



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27136-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, ENGº PAULO DE FRONTIN, PIRAI, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, RIO CLARO E PARATY, CNPJ Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, CNPJ Nº 30.327.084/0001-33 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023, tendo como DATA BASE o dia 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange todas as empresas que atuam no comércio de bens e serviços e suas filiais com sede nos municípios de **Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições de trabalho e pecuniária entre trabalhadores e empresas que tenham como atividade econômica o comércio de bens e serviços.

Salários, Reajustes e Pagamentos

CLÁUSULA QUARTA: PISO SALARIAL

A partir de **1º de março de 2021** fica garantido o piso salarial mensal no valor de R\$ 1.288,65 (Hum mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Os salários serão corrigidos a partir de 1º de Março de 2021, conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: Para o Piso e reajuste salarial da categoria, a vigorar a partir de 1º de Março de 2021 será calculado a saber:

Valor do Piso Salarial: R\$ 1.181,00 x 3,92% (INPC de Fev./20) = R\$ 1.227,29 x o reajuste nos salários já corrigidos até Fev./21 (5%) TOTAL = R\$ 1.288,65

Parágrafo segundo: As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste previsto nesta cláusula ou da aplicação do novo piso salarial fixado na



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulodé Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

cláusula quarta, poderão ser pagas em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira juntamente com os salários de Junho de 2021 e as demais juntamente com os salários dos meses subsequentes.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado que nenhum empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviços abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá receber salário inferior ao piso previsto nesta cláusula.

Parágrafo quarto: Para os empregados que ganham além do piso da categoria, os reajustes obedecerão aos mesmos critérios de cálculos sobre o salário do mês de fevereiro de 2020, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços, durante o período de experiência de no máximo 90 (noventa) dias após suas contratações, farão jus ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência previsto nesta cláusula, nenhum empregado, terceirizado ou prestador de serviços poderá receber salário inferior ao piso normativo vigente na ocasião.

CLÁUSULA SEXTA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, nos meses de setembro de 2021, setembro de 2022, dezembro de 2021 e dezembro de 2022, **a GFIP com a relação nominal de todos os seus empregados, terceirizados e prestadores de serviços**, dos três meses anteriores aquele do envio da GFIP, com data de admissão, função, salário e número de Carteira de Trabalho, podendo também ser substituída pela GFIP.

Parágrafo primeiro: A obrigação fixada nesta cláusula poderá ser cumprida por envio de correspondência eletrônica - e-mail.

Parágrafo segundo: O não cumprimento da presente cláusula acarretará em uma multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, terceirizado ou prestador de serviço.

Parágrafo terceiro: Como a presente cláusula tem por objetivo viabilizar a fiscalização pelo sindicato de empregados do trabalho em dias de domingos e feriados, as empresas que não cumprirem o que determina o caput desta cláusula, ficarão impedidas de exigir o trabalho dos seus empregados, terceirizados e prestadores de serviços nos domingos e feriados, mesmo naqueles autorizados.

Pagamento de Salário - Forma



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulode Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado de forma que fique em seu poder de quem recebe o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas.

Parágrafo Único: O empregador que efetuar o pagamento através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária e/ou cartão salário e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, desde que identificada no comprovante à forma de pagamento, fica desobrigado de colher assinatura do empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviço, valendo como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou extrato da conta eletrônica.

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA: AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser alteradas de forma unilateral as condições de trabalho por qualquer das partes, em prejuízo da outra, sob pena de automática rescisão do contrato de trabalho, sempre juízo das demais cominações previstas em Lei.

Duração da Jornada de Trabalho

CLÁUSULA NONA: DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados, terceirizados e prestadores de serviços integrantes da categoria profissional será de no máximo 08 (oito horas) horas diárias e até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos limites da lei específica alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTROLE DE PONTO

Com base em Portaria nº 373, do MTE de 25/02/2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos interessados em optar por meio alternativo de controle de jornada deverão comunicar qual a modalidade adotada, aos sindicatos convenientes.

Remuneração de Adicionais, Auxílios e Horas Extras

Adicional Quebra de Caixa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: QUEBRA DE CAIXA

O empregado no comércio terceirizado ou prestador de serviços que exercer a função permanente de Operador de Caixa, receberá mensalmente, a título de Adicional de Quebra de Caixa, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo Primeiro: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulóde Frontin, Pirai, Pinheiral, Angrados Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

Parágrafo Segundo: As diferenças do adicional de quebra de caixa devidas para o período entre 01.03.2020 a 28.02.2021 seja em razão dos novos pisos salariais devidos neste período, deverão ser pagas na mesma forma prevista no parágrafo segundo da cláusula quarta deste instrumento.

Adicional Prêmio Por Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que fazem jus ao Prêmio por Tempo de Serviço, continuarão a recebê-lo.

Parágrafo Único: Não se aplica aos novos funcionários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a todos os seus empregados no comércio terceirizados ou prestadores de serviços o benefício do vale transporte, sem que fique caracterizado como salário, na forma que dispõe o art.458 da CLT, e cumprindo a finalidade da Lei 7.418/1985.

Auxílio Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniforme, que obrigatoriamente será composto de calça e camisa, deverá custeá-lo, até 02 (duas) unidades por ano, cabendo ao empregado terceirizado ou prestador de serviços que o receber a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

Horas Extras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORAS EXTRAS

(REMUNERAÇÃO):

A remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas em dias de segunda a sábado será calculada e paga, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único- Computa-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Súmula 172TST).

Trabalho aos Feriados, autorização, remuneração e auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TRABALHO AOS FERIADOS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Pau de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços no comércio nos dias de feriados, garantindo-se o pagamento deste dia de repouso semanal remunerado, **exceto os feriados de 01 de maio e 25 de dezembro, cujo trabalho é expressamente vedado.**

Parágrafo primeiro: Considerando-se a necessidade de fiscalização em relação à duração da jornada e pagamento do trabalho em dias de feriados que deve ser exercida pelas entidades celebrantes, o trabalho de empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços nestes dias, em qualquer atividade comercial, somente é permitido naquelas empresas que estiverem rigorosamente em dia com as obrigações previstas neste instrumento em relação aos recolhimentos das contribuições devidas aos respectivos sindicatos.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente nas atividades de **supermercados, shopping centers e nas ilhas**, desde que seja comunicado ao sindicato de empregados a opção pelo funcionamento para efeito de fiscalização, fica autorizado o trabalho nos feriados de 01 de maio dos anos de 2021 e 2022, com duração máxima de 08 (oito) horas de trabalho sem prorrogação de horas, devendo as horas laboradas serem pagas acrescidas de 100% (cento por cento) das horas trabalhadas.

Parágrafo terceiro: Fica autorizado, excepcionalmente nas atividades do comércio **das ilhas**, o trabalho dia 25 de dezembro.

Parágrafo quarto: Pelo trabalho nos feriados dos dias 01 de maio dos anos de 2021 e 2022 e 25 de dezembro, **nas atividades autorizadas**, o trabalhador receberá um valor mínimo correspondente a 08 (oito) horas de trabalho, acrescidas de 100% (cento por cento), independentemente da quantidade de horas laboradas nestes dias, respeitando o limite máximo de jornada previsto no parágrafo segundo, devendo as empresas remeterem ao sindicato de empregados a relação dos empregados no comércio terceirizados e prestadores de serviços que trabalharam e as respectivas quitações.

Parágrafo quinto: O trabalho de empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços em dias de feriados não autorizados ou fora dos limites impostos pela presente convenção coletiva de trabalho importará no pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria vigente e por trabalhador, valor a ser pago ao sindicato de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DIA DE FERIADO

Sem prejuízo da folga pelo dia de trabalho nos feriados e nas atividades autorizadas o trabalho em feriados **terá as horas laboradas pagas com acréscimo de 100%.**

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas no dia de feriado não poderão ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: TRABALHO AOS DOMINGOS

Com exceção dos supermercados, shopping e nas ilhas, fica vedado o trabalho aos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulode Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

domingos no comércio em geral, estando autorizado excepcionalmente nos domingos que antecedem o dia das mães, dos pais, dos namorados e dia das crianças, no horário de 09h as 13h30m com intervalo de 15 min.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DOMINGO

O trabalho realizado em dia de domingo, quando não compensado, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o dia de domingo sempre após 02 (dois) domingos laborados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO AUXÍLIO AO LANCHE E TRANSPORTE PARA OS DIAS DE TRABALHO EM FERIADOS.

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado no comércio, terceirizado ou prestador de serviços um valor mínimo de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários o valor de R\$ 0,01 (um centavo), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já fornecem alimentação no local de trabalho ou ticket mensal estão isentas da obrigação prevista no caput desta cláusula desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos beneficiados e indicando a forma pela qual foi concedido.

Parágrafo Terceiro: Será garantido a todos os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que trabalharem nos Domingos e Feriados o fornecimento do Vale Transporte ou o valor correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA COMPROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS.

Os pagamentos dos domingos laborados sem folga compensatória e dos feriados, deverão constar nos recibos de salário dos meses a que se referem, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Caso seja solicitado pelo Sindicato de empregados à comprovação do pagamento dos domingos e feriados laborados, as empresas deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ABONO DIA DO COMERCÍARIO

Em substituição ao descanso do trabalhador no DIA DO COMERCÍARIO, as empresas deverão remunerar seus empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços, no mês de seu aniversário, com o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do salário recebido.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulode Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

Parágrafo Único: Farão jus a remuneração prevista nesta cláusula somente os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que tiverem passado pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

Benefícios e Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ESTUDANTE

O trabalhador estudante, nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na Jornada de trabalho, para estudar, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Considerando a redução de arrecadação das entidades sindicais trazidas pela lei 13.467/2017 e legislação posterior, **bem como toda estrutura física e de prestadores de serviços odontológicos disponibilizada já há alguns anos pelo sindicato de empregados**, e ainda que o custo de disponibilização de planos básicos odontológicos pelos empregadores a seus empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços certamente acarretará maior dispêndio mensal à categoria econômica, as partes com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio resolvem, em parceria e já que tais condições atendem as necessidades de ambas as entidades (de empregados e de empresas), manter o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O Convênio Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembleia Geral realizada pelos sindicatos acordantes, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, a recolher mensalmente e **por empregado no comércio, terceirizado e prestador de serviço** uma importância de R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, preferencialmente em boleto bancário do Banco Bradesco emitido pelo sindicato e que poderá ser pago em qualquer banco até a data de seu vencimento, ou por meio de depósito identificado junto a conta corrente de titularidade da entidade, com o objetivo único de também arcar **com parte das despesas realizadas** com o Convênio Odontológico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do início da vigência da presente Convenção.

Parágrafo segundo: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: O atendimento do Convênio Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, de segunda a sexta feira das 7h às 17h e constará de



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

assistência odontológica.

Parágrafo quarto: A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc), radiologia, exodontia, dentisteria, higiene oral e tartarotomia.

Parágrafo quinto: O convênio odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, filiados ou não ao sindicato de empregados.

Parágrafo sexto: O Sindicato dos Trabalhadores se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários, por serviços e especialidades.

Parágrafo sétimo: O Sindicato dos Trabalhadores credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Odontológico.

Parágrafo oitavo: Os comerciários de Mangaratiba poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Empregados das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade até a subsele do Sindicato dos Empregados sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo nono: O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.2022 pelo mesmo índice que reajustar o piso da categoria em março de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MENSALIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO

As empresas que já foram notificadas e também aquelas que após este ajuste foram notificadas pelo sindicato de empregados da condição de associados de seus empregados, terceirizados e prestadores de serviços e de suas autorizações para desconto em folha das mensalidades sociais, ficam obrigadas a descontarem mensalmente na folha de pagamento de seus trabalhadores **associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio**, as mensalidades sociais por eles devidas no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, desconto este cuja autorização foi dada ao sindicato no ato da assinatura da proposta de filiação (associação) com permissão de comunicação ao empregador, devendo repassar os valores descontados até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo primeiro: Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulode Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Associado ao seu sindicato terá direito a 03 (três) dias de estadia e café da manhã nas dependências da colônia de férias localizada na cidade de Parati-RJ, por ocasião de seu casamento ou 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de ter direito, na sede do sindicato ou em suas sub sedes que tiverem os serviços disponíveis, assistência odontológica e jurídica aos associados e seus dependentes legais, além dos benefícios previstos nos itens 1 a 3, desta cláusula, sendo o auxílio funeral pago somente em razão do falecimento de algum associado da entidade.

Parágrafo segundo: Os associados, seu cônjuge e filhos (até o número de 02), deverão solicitar ao sindicato a emissão de carteirinhas com as suas identificações, documento este que deverá ser apresentado como condição ao acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

1 - AUXÍLIO FUNERAL: Nos seguintes valores:

Associado - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
Esposa - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
Filhos até 18 anos - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Ornamentação com flores da estação:

R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Em razão do estado de emergência gerado pela pandemia do novo coronavírus, excepcionalmente, os valores previstos para o auxílio funeral de associados, esposas e filhos, ficam reduzidos a 50% daqueles previstos na tabela acima até 28.02.2023 ou até o controle da pandemia.

REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

O benefício somente será pago após a apresentação pelo beneficiário dos documentos abaixo:

- Certidão de Óbito;
- Holerites dos últimos 06 meses
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS
- Carteira de Trabalho

2 - CESTA BÁSICA

Além do auxílio funeral em caso de falecimento do associado, seu beneficiário fará jus também a uma cesta básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulode Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

3 - CESTA NATALIDADE

Os serviços de cesta natalidade têm o objetivo de fornecer uma **cesta natalidade** na ocasião do nascimento do filho do beneficiário, composta de um **Kit Bebê**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UNIDADE	QUANTIDADE	
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UNIDADE	QUANTIDADE	
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz Tipo 1	5Kg	3 un.
Bisc. Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

Para fazer jus aos **Kits** acima, o requerimento deverá ser acompanhado da cópia dos seguintes documentos, para fins de comprovação:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulode Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax, (24) 24471900

- Certidão de Casamento
- Certidão de nascimento do (a) filho(a) do beneficiário
- Holerites dos últimos 6 meses com o desconto social
- Carteira Social do Sindicato
- Carteira de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado terceirizado ou prestador de serviços. Tal valor será devido independentemente e de forma cumulativa aquele previsto como multa específica em algumas cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas do ramo do comércio localizadas nos municípios que compõem da base territorial do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA, associadas ou não ao sindicato, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Empresas até 10 empregados	- R\$ 550,00
Empresas de 11 a 20 empregados	- R\$ 830,00
Empresas de 21 a 50 empregados	- R\$ 2.200,00
Empresas de 51 a 100 empregados	- R\$ 2.750,00
Empresas acima de 100 empregados	- R\$ 3.850,00

Parágrafo único: As empresas associadas do Sindicato Patronal que estiverem em dia com as suas mensalidades sociais ficarão isentas do pagamento previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E APLICAÇÃO DESTA NORMA COLETIVA AOS NÃO ASSOCIADOS.

De acordo com o art. 8º, inciso IV da CRFB/1988 a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei

Parágrafo primeiro: Para que os não associados à entidade de classe façam jus e tenham aplicado a seus contratos individuais de trabalho todos os benefícios, reajustes salariais e vantagens previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, após serem por eles autorizadas, deverão descontar de todos os seus empregados, associados ou não ao sindicato de empregados, uma quantia mensal correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) de seu salário base, com vistas a manter o sistema confederativo, sendo que os valores descontados dos empregados, terceirizados ou prestadores de serviços deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulode Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

Parágrafo segundo: Os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços que sejam associados ao sindicato dos trabalhadores que paguem as suas mensalidades sociais mediante desconto em folha de pagamento, nos termos autorizado nesta norma coletiva, ficam isentos da contribuição confederativa prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: Caso não autorizem o desconto das contribuições previstas nesta cláusula e com isto, demonstrarem: 1) desinteresse em assumir suas obrigações enquanto integrante de categoria profissional e 2) não desejarem gozar dos benefícios conquistados e oferecidos pelo seu sindicato da classe, os empregados, terceirizados e prestadores de serviços não farão jus aos benefícios, reajustes salariais e vantagens previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto: O associado que tenha se utilizado dos benefícios previstos nesta cláusula, seja diretamente ou por qualquer de seus dependentes, somente poderá solicitar sua desfiliação da entidade após 180 (cento e oitenta) dias da última data em que tenha se beneficiado.

Parágrafo quinto: Os benefícios previstos nesta cláusula somente poderão ser solicitados no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do acontecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão para todos os efeitos legais os atestados médicos passados pelo serviço médico ou odontológico do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Angra dos Reis e Região, diretamente ou por convênio, bem como aqueles fornecidos por meio de atendimento junto ao SUS, tendo preferência, entretanto, os atestados fornecidos por profissionais da área de saúde da própria empresa ou de convênios médico por ela disponibilizados a seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho a possibilidade de criação de uma Comissão de Conciliação, que terá como finalidade solucionar os conflitos surgidos e relacionados às relações trabalhistas mantidas entre trabalhadores e contratantes, e cuja direção e funcionamento será decidida em conjunto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e pelo Sindicato do Comércio Varejista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: TRABALHO POR CONTRATO A TEMPO DETERMINADO E SOB REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica facultado a todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento a contratação por meio de "Contrato de Trabalho por Prazo Determinado" nos termos da Lei nº 9.601 de 21.01.98, desde que esteja autorizada por meio de Termo de Adesão a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmado e com a concordância dos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Único: Fica facultado ainda a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento a adoção da modalidade de "Contrato de Trabalho sob o Regime a Tempo Parcial", desde que seja autorizada por meio de Termo de Adesão a presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo o Termo prever as condições desta modalidade especial de contratação e ter a concordância dos Sindicatos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS
DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulode Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Parati
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-600 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a negociar as cláusulas econômicas a partir de janeiro de 2022 para entrarem em vigor em 1º de março de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ACESSO

As Empresas facilitarão o acesso de representantes do Sindicato laboral em seus estabelecimentos, com visitas à sindicalização de seus empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços e para verificação das condições de trabalho.

Parágrafo único: Com vistas a dar ciência a seus empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços dos direitos e obrigações previstos na presente norma coletiva, além de publicidade à suas cláusulas, as empresas deverão manter em seus quadros de aviso em locais acessíveis, uma cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para ciência dos beneficiados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

As obrigações em pecúnia previstas em qualquer das cláusulas deste instrumento, inclusive o aumento salarial, sofrerão automaticamente um reajuste a partir de 01.03.2022, pelo índice de variação do INPC do período de 01.03.2021 a 28.02.2022, podendo as partes negociar outras condições de reajuste e um novo piso salarial que se não for negociado passa a equivaler ao piso estadual, caso este seja maior que o piso previsto nesta norma (cláusula quarta) atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

As obrigações e direitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho retroagem ao dia 1º de março de 2021, para todos os efeitos legais.

Angra dos Reis, 01 de Março de 2021.

Sindicato dos Trabalhadores
no Comércio de Bens e
Serviços de Barra do Piraí, Angra
dos Reis, Parati e
Mangaratiba

CLEBER PAIVA GUIMARÃES
presidente

Sindicato do Comércio Varejista de
Angra dos Reis, Parati e
Mangaratiba

JOSE ESIOMAR G. DA SILVA
presidente